



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

### LEI Nº 863 / 2004

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRISTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

**Jorge Alberto Duarte Grill**, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2005**, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos ;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta ;

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2.º** - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 4.802.000,00** (Quatro milhões oitocentos e dois mil reais) , de acordo com o seguinte desdobramento:

- I. **R\$ 3.893.649,50** (Três milhões oitocentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), do Orçamento Fiscal; e
- II. **R\$ 908.350,50** (Novecentos e oito mil trezentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3.º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 4.º** - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 4.802.000,00** (Quatro milhões oitocentos e dois mil reais), distribuída



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II da Lei 4.320/64, segundo o seguinte desdobramento:

- I. R\$ **3.893.649,50** (Três milhões oitocentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ **908.350,50** (Novecentos e oito mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5.º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o **art. 15 da Lei n.º 858**, de 13 de setembro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

### **Seção III** **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 6.º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos.

### **Seção IV** **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III. excesso de arrecadação, em bases constantes.

**Parágrafo único** - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8.º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I. insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III. despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,  
26 de novembro de 2004.**

**JORGE ALBERTO DUARTE GRILL  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**ELIANE BRAGA  
Secretária de Administração e  
Recursos Humanos**